



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 59/2016/CONEPE

Estabelece normas para criação, registro e funcionamento de Grupos de Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e organização na criação, registro e acompanhamento dos Grupos de Pesquisa da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a compatibilização com o Diretório Nacional dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ;

CONSIDERANDO que os Grupos de Pesquisa da UFS, com a finalidade de agregar pesquisadores que atuam em temas comuns ou correlatos, necessitam de uma legislação normativa atualizada que aprimore o seu funcionamento;

CONSIDERANDO que o estímulo à formação de Grupos de Pesquisa no âmbito da UFS é fundamental para o desenvolvimento científico e tecnológico;

CONSIDERANDO a proposta da Comissão de Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe - COMPQ;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a RENATA SILVA MANN**, ao analisar o processo nº 23.333/2016-19;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as normas para criação, registro e funcionamento de Grupos de Pesquisa, de acordo com o Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2016

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 59/2016/CONEPE

ANEXO

Art. 1º Os Grupos de Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe têm como objetivos:

- I. congregar pesquisadores cujos projetos se organizem a partir de um tema de interesse comum e se distribuam em linhas de pesquisa afins a esse tema;
- II. desenvolver pesquisas de natureza científica, de inovação tecnológica, cultural, artística ou filosófica, bem como em outros temas inerentes à atividade acadêmica;
- III. propiciar, ao estudante de graduação, a iniciação à pesquisa científica;
- IV. contribuir para o desenvolvimento de pesquisas multidisciplinares ou transdisciplinares;
- V. favorecer a integração e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e,
- VI. estimular intercâmbios e parcerias para o desenvolvimento de pesquisas, a difusão do conhecimento produzido no âmbito da UFS ou em parceria com outras instituições e sua divulgação para a sociedade.

Art. 2º Os Grupos de Pesquisa são constituídos por:

- I. membros/pesquisadores permanentes;
- II. membros/pesquisadores associados.

§ 1º Os membros permanentes são necessariamente pesquisadores do quadro efetivo da UFS; sendo exigida a presença de, no mínimo, um membro permanente em cada Grupo.

§ 2º Os membros associados podem ser professores aposentados, visitantes, voluntários, substitutos, bolsistas de programas de fixação de pesquisadores, servidores técnico-administrativos, discentes de graduação e pós-graduação, pesquisadores de outras Instituições e profissionais de reconhecida competência técnico-científica nas diversas áreas do conhecimento.

§ 3º Para registro de um grupo de pesquisa o número mínimo de membros, incluindo associados e permanentes, é de quatro.

§ 4º Os discentes só poderão ter direito a contagem de créditos para a participação em um Grupo de Pesquisa na UFS.

Art. 3º Todo grupo de pesquisa terá um Líder. O líder do grupo deverá:

- I. ser pesquisador permanente da UFS;
- II. possuir titulação mínima de Doutor;
- III. possuir Currículo Lattes permanentemente atualizado na Plataforma do CNPq, e,
- IV. estar em dia com todos os compromissos com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS.

Parágrafo único. Cada pesquisador só poderá ser líder de um Grupo de Pesquisa na UFS.

Art. 4º Compete ao Líder de Grupo de Pesquisa:

- I. atualizar as informações do grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa - DGP do CNPq e no formulário específico do módulo de Pesquisa da POSGRAP no SIGAA, pelo menos uma vez por ano ou nos períodos estipulados pela Coordenação de Pesquisa ou pelo CNPq;
- II. acompanhar o envio e execução de projetos e relatórios de docentes e discentes referentes às atividades do Grupo;
- III. convocar e presidir as reuniões do Grupo de Pesquisa;
- IV. colaborar com a POSGRAP no desenvolvimento das políticas de pesquisa da UFS;

- V. incentivar os membros do Grupo à realização de atividades de pesquisa, extensão e inovação tecnológica, bem como sua divulgação em eventos técnico científicos, e,
- VI. propor medidas e providências para estimular a produção e divulgação científica dos membros do Grupo.

Art. 5º A proposta de criação de um Grupo far-se-á por meio de um formulário eletrônico, disponibilizado no SIGAA e contendo as seguintes informações:

- I. nome do Grupo, nome do Líder, do Vice-Líder, as unidades acadêmicas às quais estão vinculados, a área e subárea do conhecimento e as linhas de pesquisa e os títulos dos respectivos projetos vinculados;
- II. relação dos pesquisadores permanentes e associados, com os links dos respectivos Currículos Lattes e tipo de vinculação ao Grupo;
- III. termo de concordância, relativo à participação no grupo, assinado por todos os membros;
- IV. extrato de ata comprovando a aprovação da criação do Grupo de Pesquisa pela Unidade Acadêmica de lotação do Líder do Grupo;
- V. justificativa para a formação do Grupo, demonstrando a relevância e as perspectivas de contribuição científica. Inclusive encaminhando na proposta uma declaração sobre a não existência de grupos semelhantes na UFS ou sobre a especificidade da pesquisa do grupo;
- VI. descrição de intercâmbios com pesquisadores locais ou de outras instituições, e,
- VII. descrição da infraestrutura disponível: sala, laboratório(s), equipamentos de pesquisa.

Parágrafo único. Cada pesquisador permanente poderá estar cadastrado em no máximo três grupos na UFS, conforme as normas do CNPq.

Art. 6º A proposta para a criação de um Grupo de Pesquisa deve ser encaminhada à COPES/POSGRAP pelo Líder do Grupo através do Sistema SIGAA em regime de fluxo contínuo.

Art. 7º A avaliação das propostas de criação e o acompanhamento dos Grupos de Pesquisa serão realizados pela Comissão de Pesquisa (COMPQ) da UFS, que estabelecerá e divulgará critérios para tal.

§ 1º Os Grupos de Pesquisa serão reavaliados após três anos de sua criação. Em caso de avaliação insatisfatória, terão um prazo máximo adicional de um ano para se enquadrar nos critérios de avaliação.

§ 2º O Grupo de Pesquisa que não for aprovado dentro dos prazos estabelecidos será desativado.

§ 3º A COPES/POSGRAP fará a notificação à unidade de lotação do Líder do Grupo e ao CNPq nos casos de Grupos de Pesquisa desativados.

Art. 8º Com base no parecer da COMPQ sobre a criação do Grupo, a POSGRAP autorizará o cadastro do líder, possibilitando seu acesso ao Diretório dos Grupos no CNPQ.

Parágrafo único. O líder do grupo deverá encaminhar à COPES a comprovação do envio eletrônico da proposta ao CNPq, para que esta proceda a certificação do grupo.

Art. 9º A data de atualização dos Grupos de Pesquisas, para efeito de editais, deverá fazer parte do calendário da COPES/POSGRAP.

Art. 10. Os Grupos existentes terão no máximo cento e oitenta dias, contados a partir da disponibilização do formulário eletrônico, para se recadastrarem adequando-se às novas exigências.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela COPES, pela COMPQ ou pelo CONEPE, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2016